







Ao Ministro do Trabalho e Emprego Luiz Marinho

Ao Ministro da Advocacia Geral da União Jorge Messias

As Centrais Sindicais, CUT - Central Única dos Trabalhadores, FS - Força Sindical, UGT - União Geral dos Trabalhadores e a CSB - Central dos Sindicatos Brasileiros, vêm por ratificar os termos do ofício encaminhado em 02 de abril de 2024, abaixo reproduzido:

"Considerando a relevância atribuída pela Constituição de 1988 ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), direito fundamental de índole social que tem por principal escopo a proteção dos trabalhadores urbanos e rurais de riscos inerentes à relação de emprego, notadamente a demissão sem justa causa (art. 7°, III, da Constituição).

Considerando a dupla função desempenhada pelo FGTS, que, além de poupança do trabalhador, afigura-se como instrumento de financiamento de projetos de interesse social, por meio da concessão de mútuos nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura, o que favorece a geração de empregos.

Considerando a contribuição do FGTS para a redução do déficit habitacional por meio da concessão de financiamentos a famílias de baixa renda, em sua grande maioria cotistas, com taxas de juros compatíveis com a sua capacidade de pagamento e pelos subsídios a essas famílias por intermédio de descontos.

Considerando que a gestão do FGTS busca equilibrar seu papel social com a melhor remuneração das contas.









Considerando (i) a necessidade de se preservar o papel social do FGTS como fonte de financiamento para aquisição de moradia pela população de menor renda, a qual representa o perfil da maioria dos cotistas do fundo; (ii) os impactos positivos do FGTS nos setores da construção civil e de infraestrutura, inclusive na geração de empregos formais; e (iii) a necessidade de se proporcionar adequada remuneração dos saldos depositados nas contas vinculadas.

Considerando que nos votos já proferidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal na ADI-5090, além dos efeitos pretéritos, que caberá ao Supremo Tribunal Federal decidir, examinando o pleito, também se apresentam propostas de remuneração futura das contas — o que se chama de efeitos prospectivos da decisão — e ainda a importância de que se implementem, o quanto antes tais efeitos, preservando o patrimônio do Fundo e a adequada remuneração das contas.

As Centrais Sindicais, CUT - Central Única dos Trabalhadores, Força Sindical, UGT – União Geral dos Trabalhadores e a CSB – Central dos Sindicatos Brasileiros, vêm se manifestar no sentido de considerar adequada, exclusivamente quanto aos efeitos prospectivos da remuneração do FUNDO, a seguinte proposta: (a) Remuneração das contas vinculadas na forma legal (TR + 3% a.a. + distribuição dos resultados auferidos) em valor que garanta, no mínimo, o índice oficial de inflação (IPCA) em todos os exercícios. (b) Nos anos em que a remuneração das contas vinculadas ao FGTS não alcançar o IPCA, caberá ao Conselho Curador do Fundo (art. 3º da Lei nº 8.036/1990) determinar a forma de compensação. (c) Permanecem à disposição para continuidade de tratativas e entendimentos."

Considerando, ainda, a continuidade das tratativas e com o idêntico propósito protetivo e de higidez do sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em seus múltiplos e constitucionais papéis já estampados no oficio acima reproduzido;

**Informam que**: consultadas pelos órgãos de governo, se colocaram à disposição para, após o trânsito em julgado da deliberação que vier a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADI nº 5.090, e mediante processo de negociação junto ao









Ministério do Trabalho e Emprego, operacionalizar administrativamente a distribuição extraordinária de recursos do patrimônio líquido do Fundo para as contas vinculadas dos cotistas, respeitadas as competências e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

São Paulo, 07 de junho de 2024.

Sérgio Nobre Presidente da Central Única dos Trabalhadores

> Miguel Torres Presidente da Força Sindical

Ricardo Patah Presidente da União Geral dos Trabalhadores

Antônio Fernandes dos Santos Neto Presidente da Central dos Sindicatos Brasileiros